



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 358/2023

Projeto de lei Ordinária nº 174/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o Programa Jovem Aprendiz junto ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Relatório:

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Jovem Aprendiz junto ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Programa Jovem Aprendiz será executado em parceria com entidades sem fins lucrativos, com objetivos de proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal; estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização entre outros.

O programa será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias de baixa renda, que estejam cursando a educação básica ou já tenham concluído o ensino médio e atendam condições previstas no projeto.

A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, sendo assegurado a peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O contrato de aprendizagem, será ajustado por escrito e prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos. As férias do jovem aprendiz devem, preferencialmente, coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, realizado em horários e locais que permitam à frequência escolar.

O Poder Executivo ficará autorizado a abrir até 100 (cem) vagas para o Programa Jovem Aprendiz.

Ao aprendiz será garantido o valor equivalente ao salário-mínimo hora, conforme previsto na CLT, e sua jornada de atividade será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

É a síntese do projeto.

Análise Jurídica:

A instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Prefeitura Municipal é matéria inserta na competência do Poder Executivo:

SUBSEÇÃO III - DAS LEIS

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

O projeto apresenta impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa nos termos da LRF:

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 184.299

